



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº13 – Centro – Guarará – MG CEP: 36.606-000

Tel: (32) 3264-1185

LEI COMPLEMENTAR Nº 962/2013

“Dispõe sobre a criação do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS- e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS - Unidade Pública de Assistência Social, subordinado a Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de ofertar serviços continuados de proteção social básica de assistência social às famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social. O trabalho social no CRAS busca a ampliação do acesso das famílias a direitos públicos, o fortalecimento das relações familiares e comunitárias e o aumento da qualidade de vida da população atendida, ajudando as famílias a desenvolverem todo o seu potencial. O CRAS terá as seguintes finalidades:

- I- Executar serviços de proteção social básica;
- II- Organizar e coordenar a rede de serviços sócio-assistenciais locais da política de assistência social;
- III- Atuar com famílias e indivíduos em seu contexto familiar comunitário, visando à orientação e o convívio sócio-familiar e comunitário;
- IV- Ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias - PAIF;
- V- Prestar informação e orientação para a população de sua área de abrangência;
- VI- Articular-se com rede de proteção social local no que se refere aos direitos de cidadania;
- VII- Manter ativo um serviço de vigilância da exclusão social em sua região de atuação;

sb



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº13 – Centro – Guarará – MG CEP: 36.606-000

Tel: (32) 3264-1185

- VIII- Sistematizar e divulgar indicadores sociais de área de abrangência;
- IX- Realizar o mapeamento e a organização da rede sócio assistencial de proteção básica de sua região de abrangência;
- X- Promover a inserção das famílias nos serviços de assistência social;
- XI- Promover o encaminhamento da população local para as demais políticas públicas e sociais.

Art. 2º Aos usuários do CRAS são assegurados os seguintes direitos:

- I- Conhecer o nome e a credencial de quem o atende (profissional técnico ou administrativo do CRAS);
- II- À escuta, à informação, à defesa, à provisão direta ou indireta ou encaminhamento de suas demandas de proteção social asseguradas pela Política de Assistência Social;
- III- Local adequado para seu atendimento, tendo o sigilo e sua integridade preservados;
- IV- Receber explicações sobre os serviços e seu atendimento de forma clara, simples e compreensível;
- V- Receber informações sobre como e onde manifestar seus direitos e requisições sobre o atendimento sócio assistencial;
- VI- Ter seus encaminhamentos por escrito, identificados com o nome do profissional e seu registro no Conselho Profissional, de forma clara e legível;
- VII- Ter protegido sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;
- VIII- Ter sua identidade e singularidade preservada e sua história de vida respeitada;

ds



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº13 – Centro – Guarará – MG CEP: 36.606-000

Tel: (32) 3264-1185

- IX- Poder avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião;
- X- Ter acesso ao registro dos seus dados, se o desejar.

Art. 3º Fica criada na estrutura do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS – a seguinte composição:

Quantidade	Cargo	Escolaridade
01	Coordenador	Superior Completo
02	Assistente Social	Superior Completo
01	Recepcionista	Ensino Médio Completo
01	Psicólogo	Superior Completo
01	Técnico de Programas Sociais	Ensino médio completo, informática Básica
01	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino fundamental até o 5º ano completo
01	Motorista	Alfabetizado
01	Orientador Social	Ensino médio Completo

§ 1º- O coordenador deverá ser detentor de diploma de curso superior e preferencialmente com formação na área social.

§ 2º- A equipe poderá ser ampliada por meio da incorporação de outros profissionais de áreas afins. No caso de comprovada necessidade do município em contratar/disponibilizar os profissionais supramencionados, a substituição por outras categorias será, obrigatoriamente, apreciada pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art.4º Os cargos descritos no artigo 3º terão as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº13 – Centro – Guarará – MG CEP: 36.606-000

Tel: (32) 3264-1185

Cargo	Atribuições
Coordenador	<ol style="list-style-type: none">1- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;2- Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;3- Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS;4- Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRS e pela rede prestadora de serviços no território;5- Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento da família;6- Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com família e os serviços sócio educativos de convívio;7- Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;8- Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencializarão da rede sócio assistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;9- Articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica;10- Responsável pela organização das ações ofertados pelo PAIF, bem como no território de abrangência do CRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº13 – Centro – Guarará – MG CEP: 36.606-000

Tel: (32) 3264-1185

Assistente Social	<ol style="list-style-type: none">1- Fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS em conformidade com a presente Lei;2- Compôr a equipe multidisciplinar do CRAS;3- Exercer demais atividades inerentes ao cargo, regulamentadas pelo Conselho da classe.4- Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;5- Mediação dos processos grupais do serviço sócio educativo para famílias;6- Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS;7- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;8- Assessoria aos serviços sócio educativos desenvolvidos no território;9- Acompanhamento das famílias em descumprimento da condicionalidades do Programa Bolsa Família;10- Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;11- Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.
Psicólogo	<ol style="list-style-type: none">1- Fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS em conformidades com a presente Lei;2- Compôr a equipe multidisciplinar do CRAS;3- Exercer demais atividades inerentes ao cargo, regulamentadas pelo Conselho da Classe.4- Acolhida oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº13 – Centro – Guarará – MG CEP: 36.606-000

Tel: (32) 3264-1185

Recepcionista

- 5- Mediação dos processos grupais do serviço sócio educativo para famílias;
 - 6- Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS.
 - 7- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
 - 8- Assessoria aos serviços sócio educativos desenvolvidos no território.
 - 9- Acompanhamento das famílias em descumprimento da condicionalidades do Programa Bolsa Família.
 - 10- Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejadas e planejamento do trabalho de forma coletiva.
 - 11- Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.
-
- 1- Recepção e oferta de informação às famílias usuárias do CRAS.
 - 2- Apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS;
 - 3- Mediação dos processos grupais do serviço sócio educativo geracional, sob orientação do técnico de referência do CRAS, identificando e encaminhando casos para o serviço sócio educativo para famílias ou para acompanhamento individualizado;
 - 4- Participação de reuniões sistemáticas de planejamento e avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;
 - 5- Participação das atividades de capacitação da equipe de referência do CRAS.
-
- 1- Mediação dos processos grupais sócio educativos, sob orientação da equipe técnica de referência do CRAS;
 - 2- Participação de atividades de planejamento, sistematização



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº13 – Centro – Guarará – MG CEP: 36.606-000

Tel: (32) 3264-1185

Orientados Social	e avaliação do serviço sócio educativo;
Técnico de Programas Sociais	<ol style="list-style-type: none">3- Alimentação do sistema de informação que for designado;4- Atuação como referência para projetos designados sob sua responsabilidade;5- Outras atividades relacionadas ao desempenho de ocupação.
Auxiliar de Serviços Gerais	<ol style="list-style-type: none">1- Recepção, coleta e processamento de dados e informação das famílias e dos projetos sociais, digitação nos sistemas informatizados, elaboração de relatórios gerais e parciais, redação de qualquer modalidade de expedientes administrativo, serviços de digitação em geral e outras atividades inerentes ao desempenho da ocupação;1- Fazer e distribuir café, sucos, lanches em horários pré-fixados, recolhendo os utensílios utilizados, promovendo sua limpeza e cuidando para evitar danos e perdas de materiais;2- Providenciar e zelar pela organização dos serviços de copa e outras dependências, limpando-as e conservando para manter a ordem a limpeza;3- Repor nas dependências sanitárias do CRAS o material necessário para sua utilização;4- Executar serviços de limpeza e conservação das instalações, móveis, equipamentos e utensílios em geral;5- Executar serviços simples de atividades burocráticas;6- Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.1- Executar tarefas de conduzir veículos da Municipalidade, mediante determinação superior;2- Vistoriar o veículo diariamente, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo, testar os freios e parte elétrica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº13 – Centro – Guarará – MG CEP: 36.606-000

Tel: (32) 3264-1185

Motorista	<ul style="list-style-type: none">3- Zelar pela documentação do veículo para apresentá-la às autoridades competentes quando solicitada.4- Examinar as ordens de serviços, verificando o itinerário a ser seguido, a localização do estabelecimento para onde serão transportados os funcionários, munícipes ou materiais;5- Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo a garagem, mantendo-o limpo, abastecido e em condição de uso;6- Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.
------------------	---

Art. 5º A investidura nos cargos previstos nesta Lei se dará da seguinte forma:

Cargo	Recrutamento/Vínculo
Coordenador	Em comissão (nomeação)
Assistente Social	Contrato/concurso público
Psicólogo	Contrato/concurso público
Orientador Social	Contrato/concurso público
Técnico de Programas Sociais	Contrato/concurso público
Auxiliar de Serviços Gerais	Contrato/concurso público
Recepcionista	Contrato/concurso público
Motorista	Contrato/concurso público

Art. 6º Os ocupantes dos cargos estabelecidos nesta Lei cumprirão as jornadas de trabalho e remuneração conforme quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº13 – Centro – Guarará – MG CEP: 36.606-000

Tel: (32) 3264-1185

Cargo	Jornada de Trabalho	Remuneração/mensal
Coordenador	30 horas/semanais	R\$ 1.791,98
Psicólogo	20 horas/semanais	R\$1.379,66
Assistente Social	40 horas/semanais	R\$2.600,00
Técnico Programas Sociais	40 horas/semanais	R\$923,32
Orientador Social	30 horas/semanais	R\$1.379,66
Auxiliar de Serviços Gerais	30 horas/semanais	R\$ 678,00
Recepcionista	40 horas/semanais	R\$ 678,00
Motorista	44 horas/semanais	R\$778,95

Art. 7º O CRAS terá como público alvo as famílias em situação de vulnerabilidade social, com dificuldade de acesso a serviços, dificuldades de inserção social, entre outras situações.

Art. 8º O horário de funcionamento do CRAS será de 40 horas semanais, de segunda à sexta-feira, 08:00h às 11:00h e 12:00h às 17:00h.

Art. 9º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 12 de dezembro de 2013


André Luiz Eufrásio
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 12 / 12 / 2013


Silvia Prado Cassette
Assessora Especial